



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

081/2022

PROJETO DE LEI Nº

043/2022

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS"

EM REGIME DE URGÊNCIA

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 552/2022

Santiago, RS, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 043/2022**, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.**

Solicitamos tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, justificando-se tal solicitação em razão da necessidade dos serviços dos profissionais a serem contratados no início do 2º Semestre do ano letivo de 2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1311

Em 01 / 08 / 20 22

Às 11 hs 25 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, no segundo semestre do corrente ano letivo, nove (9) professores da Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A contratação seguirá a ordem dos aprovados em processo seletivo simplificado, de natureza administrativa, pelo prazo de seis (6) meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência de professores.

Parágrafo único. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido antes do prazo, mediante a nomeação de professores aprovados em concurso público.

Art. 3º. As atribuições e o vencimento do cargo de professor, estão previstos na Lei Municipal nº 115/2010 e suas alterações.

Parágrafo único. Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no contrato a ser firmado.

Art. 4º. A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de professor.

Art. 5º. Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 01 – Ensino Fundamental
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 104 – Educar
- 2464 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
- 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
- 31 – Recurso FUNDEB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 6º. É parte integrante da presente Lei o Anexo I –
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.*

*Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
 GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Impacto Orçamentário



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e 34º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 09 (nove) servidores para o cargo de professor, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e 34º inciso I da LC 101/2000.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Vagas	IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO		
		2022	2023	2024
B.1 – Pessoal e Encargos				
Professor	09	172.000,00	435.300,00	485.400,00
Mecanismo de Compensação: REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES.				

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais de R\$ 2.097,86, acrescido de FAPS, IPÊ, Saúde, auxílio alimentação, vale-feria, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial.

Declaro, para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2022, acrescido das remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atender a. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LOO.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

- 10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 01 – Ensino Fundamental
- 12 – Educação
- 361 – Insumo Fundamental
- 004 – Salário
- 2466 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 31.80.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 31.91.13 – Obrigações Patronais
- 33.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
- 0031 – FUNDEB

Santiago, 18 de julho de 2022.

Mara F. Rebelo de Lourenço
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rodrigo Tadielo Leal
 Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 043/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS”.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa contratar, por prazo determinado, nove (9) professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais, conforme a Lei Municipal nº 115/2010.

Esta solicitação tem por finalidade suprir necessidade nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental na Área 1 – Anos Iniciais, considerando uma exoneração e oito aposentadorias efetivadas desde janeiro deste ano, não havendo mais disponibilidade de carga horária para convocação de professores do quadro.

Assim sendo, faz-se necessário as referidas contratações, para que não haja comprometimento no andamento do ano letivo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como proporcionar aulas de reforço escolar para alunos com déficit da aprendizagem, considerando diagnóstico do Departamento Pedagógico, desta Secretaria, diante das adversidades educacionais durante a pandemia causada pelo Coronavírus - (COVID-19).

Salientamos que, no momento, não temos Concurso vigente na Área 1 – Anos Iniciais, encontrando-se em andamento novo processo administrativo visando a realização de Concurso Público para provimento do Cargo em questão.

A contratação dar-se-á por meio de contrato administrativo, observando o que rege o art. 37, IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado.

Os profissionais de educação a serem contratados irão atuar em substituição aos seguintes professores que deixaram de fazer parte do Quadro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Área 1 – Anos Iniciais

NOME DO PROFESSOR	CARGA HORÁRIA	MOTIVO
Carem Lilian Teixeira Guedes de Lara	20h	<i>exoneração</i>
Dirce Rejane Pimenta Facin	20h	<i>aposentadoria</i>
Glacir Isabel Gonçalves de Lemos	20h	<i>aposentadoria</i>
Leonice Regina Kowalski	20h	<i>aposentadoria</i>
Leonice Regina Kowalski	20h	<i>aposentadoria</i>
Lídia Regane da Silva Garcia	20h	<i>aposentadoria</i>
Maria de Lourdes Ramos Costa	20h	<i>aposentadoria</i>
Rosália Aparecida Melo da Silva	20h	<i>aposentadoria</i>
Sílvia de Almeida Lavarda	20h	<i>aposentadoria</i>

Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal